Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1900/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7904/2013
PROTOCOLO	: 1415286
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: MATIAS GONSALES SOARES
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO C-010/2013
CONTRATADO	: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BANCO DE DADOS ORACLE.
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 70.964,88 (SETENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato n. C-10/2013, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços de suporte técnico para o sistema de gerenciamento do banco de dados Oracle.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 4340/2014 (f. 310/313).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização dos dois termos aditivos (1286/1290).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 1396), pela regularidade e legalidade da formalização dos aditamentos (2º e 3º TA).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições legais quanto a formalização dos aditamentos, atendendo a Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida dos dois termos aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DE-CIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato n. C-010/2013, celebrado entre Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 16 de março de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.